



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

SEMANÁRIO OFICIAL

ANO XII
Nº 010/2009

RIACHÃO DO BACAMARTE, 06 de janeiro de 2009
Criado pela Lei n. 008/97, de 27 de março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Lei nº 0010/97

Em, 27 de março de 1997

cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art.2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades da saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

VII - delimitar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer as diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar o seu regimento interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I) Do Governo Municipal:

a - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II) Representantes dos prestadores de serviços:

a - 01 representante do SUS municipal.

III) Representantes dos profissionais de Saúde:

a - 01 Representante da Secretaria Estadual de Saúde.

IV) - Dos Usuários:

a- Representante da Associação de Cuidés.

b- Representante do Grupo de Mães.

c- Representantes da Igreja.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá a um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - O número de representantes de que trata os usuários não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação os únicos representantes legais das entidades e da autoridade Estadual correspondente à respectiva representação.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art.5º - O CMS quando entender oportuno poderá através de seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de Instituições ou da Sociedade Civil organizada no(s) assunto(s) que estiver sendo tratado(s);

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CABRAL SOBRINHO
PREFEITO